PROJETO DE LEI Nº 136/2016

EXPEDIENTE Nº 148/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
À Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Em 05/07/16
Presidente

Mantém os atuais subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Prefeito Municipal,

LEI

Art. 1º. Ficam mantidos os atuais subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, ficando os citados subsídios mensais fixados na importância de R$ 8.210,00 (oito mil, duzentos e dez reais).

§ 1º. Os reajustes dos subsídios a que se refere o "caput" deste artigo, serão concedidos através de lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Município, a título de revisão geral das perdas ocasionadas pela inflação.

§ 2º. As ausências do Vereador nas sessões, ordinária ou de Comissão Permanente, sem justificativa legal, implicarão no desconto do valor

correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 2°. Nos casos de doença devidamente comprovada os Vereadores perceberão a totalidade dos subsídios, deduzida eventual parcela de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3°. - As sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, não serão indenizadas; todavia, a falta não justificada de Vereador implicará em desconto no subsídio mensal, aplicando-se as disposições do § 2° do art. 1°.

Art. 4°. - O Vereador que, nos períodos de recesso parlamentar, integrar a Comissão Representativa, somente receberá a integralidade do subsídio se participar das sessões e votações desta Comissão.

Parágrafo único. A ausência do Vereador na sessão da Comissão Representativa, respeitado o que dispõe o § 2°, do art. 72, do Regimento Interno da Câmara de Esteio, implicará no desconto de valor correspondente ao resultado da divisão de seu subsídio pelo número de sessões realizadas naquele mês.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA:

Cumprindo o comando constitucional (art. 29, inciso VI, da Constituição Federal; bem como art. 11 da Constituição Estadual), estamos submetendo, ao Egrégio Plenário, o presente projeto de Lei, que mantém os atuais subsídios dos senhores Vereadores para a próxima legislatura e ainda dispõe sobre as ausências não justificadas em sessões ordinárias, extraordinárias, Comissão Permanente e Comissão Representativa.

Releva enfatizar que o valor do subsídio aqui contemplado corresponde ao praticado atualmente, ou seja, os subsídios não sofreram qualquer majoração.

Como é consabido, os subsídios dos Vereadores de nosso Município poderiam ser fixados em até R$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), ou seja, 40% (quarenta por cento) dos estipêndios pagos aos Deputados Estatuais, pelo que estipulam as dicções constitucionais. Contudo, nossa proposta busca alinhar-se ao momento que atravessa a Nação, adequando-se à realidade do processo político e econômico que hoje vivenciamos, razão estamos

propondo que sejam mantidos os subsídios mensais de R$ 8.210,00(oito mil, duzentos e dez reais).

Esteio, 05 de julho de 2016

MESA DIRETORA

Marcelo Kohlrausch Pereira
Presidente

Harri José Zanoni
Vice-Presidente

Rafael Figliero
1° Secretário

Beatriz Lopes
2° Secretário